



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 211ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito realizou-se a ducentésima décima primeira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Maria Patrícia Möllmann**, representante do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); **Sra. Rosemeri Trevisan**, representante da Secretaria dos Transportes (ST); **Sra. Valquíria Chaves Da Silva**, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); **Sr. Rodrigo Ramos Rizzo**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); **Sra. Carlos Norberto Magalhães Fraga**, representante da Secretaria da Educação (SEDUC); **Sra. Lisiane Volkweis**, representante da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEDACTEL); **Sr. Elci Lado Aguirre**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT); **Sr. Gilson Schüssler**, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP); **Sra. Rosa Maria Vasconcelos Schlichting**, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão (SPGG); **Sr. Vitor Hugo Cordeiro Konarzewski**, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); **Sra. Clovis Kurtz Galery**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante Titular do IBAMA; **Sr. Renato das Chagas e Silva**, representante suplente da FEPAM; **Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz**, representante Titular do SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante Titular da FETAG; **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante Suplente da FIERGS; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante Titular da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante Titular da FAMURS; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Caroline Araújo Dal Bosco**, representante Suplente do Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM; **Sr. Eduardo Condorelli**, representante Suplente da FARSUL; **Sr. José Homero Finamor Pinto**, representante Titular do CREA-RS; **Sr. Eduardo Raguse Quadros**, representante Titular da AMA – Guaíba; **Sr. Israel Fick**, representante Suplente da UPAN; **Sra. Lisiane Becker**, representante Titular da ONG MIRA-SERRA; **Sr. Marcus Arthur Graff**, representante Titular da ASSECAN e **Sr. Diego Bonatto**, representante Titular do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT). Participaram também, Sra. Marilene/FIERGS; Sr. Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Sr. Mateus Raguse Quadros/AMA-Guaíba; Sr. Nelson Stuart/SOP; Sra. Isabel Dresch/SOP; Sra. Giovana Santi/FEPAM; Sra. Viviane Simon/SINDUSCON-HABIT e Sra. Sara Ceron Hentges/EMATER-RS. Houve inversão de pauta, ficando a seguinte pauta: **1. Aprovação da Ata da 210ª Reunião Ordinária; 2. Minuta de Recomendação CONSEMA - Sinaflor; 3. Minuta de Resolução Alteração CTP; 4. Proposta de resolução sobre definição de Banhado em área urbana; 5. Resolução 372/2018: proposta de adequações; 6. Encaminhamento para o debate sobre a Resolução 358, manutenção das redes de distribuição com relação às interfaces com o plano de arborização urbanas para a CTP – GCEM; 7. Assuntos Gerais.** Após a verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e dezenove minutos. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 210ª Reunião Ordinária:** Maria Patrícia Mollmann/CONSEMA-Presidente: Coloca que houve a correção de redação enviada por e-mail que já foi corrigida. Colocou-se para apreciação a ATA da 210ª Reunião Ordinária. **2 ABSTENÇÃO. APROVADA POR MAIORIA. Passou-se ao 2º item da pauta: Minuta de Recomendação CONSEMA – Sinaflor:** Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Informa que é uma proposta que surgiu a partir da CPT de Gestão Compartilhada Estado/Municípios ao ser tratado os licenciamentos na questão Florestal em que foi minutada uma Recomendação com relação ao Sinaflor. Passando a palavra a Giovana que explicará como está o andamento da implementação do Sistema e quais as dificuldades. Adiantando que a proposta da recomendação é que seja feita a transição com um pouco mais de prazo e que não tem encontrado resposta junto ao Ministério do Meio Ambiente e ao IBAMA, não está sendo possível emitir as licenças para quem precisa fazer o transporte e uso da madeira. Giovana Santi/FEPAM: Relata que está trabalhando junto com os municípios na capacitação para o Sistema que é de Brasília. Além da dificuldade

50 nas capacitações, devido haver muitos municípios. Repassar a capacitação nesse momento está sendo feito
51 no modelo de palestra para ser possível haver uma noção geral e a solicitação é que sejam feitas práticas.
52 Foi contabilizado quanto municípios fizeram a capacitação. Foram 4 turmas, totalizando em 284 municípios.
53 Tem sido visto que o Sistema já deveria de estar em funcionamento, a partir de 2 de maio, todos os
54 processos. Nenhum entrou devido a não se ter o acesso. Os municípios não foram cadastrados pelo IBAMA,
55 pois eles não imaginaram a demanda, não imaginaram que teriam que cadastrar municípios para trabalhar
56 dentro do Sistema. A previsão é que na próxima semana comece a ser cadastrado os Termos de
57 Compromisso da primeira turma. Assim, nenhum município do RS está podendo emitir autorização de
58 supressão por dentro do Sistema e nenhuma poderia estar sendo emitida, pois estaria se trabalhando
59 ilegalmente fora do Sistema. O questionamento é sobre o que será feito, não tendo uma resposta devido a
60 estar sendo ilegal autorizando fora do Sistema e ao mesmo tempo acredita que deva-se de ter bom senso,
61 pois é tem coisas que não é possível não estar autorizando. O Estado optou por integrar ao Sistema sendo
62 uma outra modalidade e os Sistema de integração também não funciona, o que estava previsto desde 2 de
63 julho. Não sendo possível transmitir nada no modelo de produção lá do IBAMA, pois não foi disponibilizado o
64 link. Foi pensado então que fosse solicitado ao IBAMA a prorrogação do prazo para continuar podendo
65 homologar as autorizações dentro do Sistema DOF, mesmo os processos que entraram após o dia 02 de
66 maio. Já foi encaminhado Ofício e não obtemos resposta. O Presidente da FAMURS foi até Brasília com a
67 mesma proposta e não obtemos resposta quanto ao prazo. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que a
68 FAMURS não se posiciona contra o Sistema, entendendo que será bastante positivo quando estiver em
69 funcionamento, mas sim a forma como tem sido colocado aos municípios. Relata as dificuldades enfrentadas
70 pelos Municípios e 69 sugere a inclusão de um Considerando na Recomendação deste Conselho, salientando
71 que os Municípios não estão cadastrados como Órgãos licenciadores no Sinaflor, o que impossibilita a
72 emissão de qualquer autorização. Tudo está parado. A orientação do IBAMA é de que nada seja feito por fora
73 do Sistema. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Questiona se já não está contemplada a solicitação.
74 Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Informa que não, pois teve a oportunidade de realizar o treinamento junto
75 com a FEPAM e constatou que é necessário que os Órgãos ambientais estejam cadastrados para que o
76 licenciamento seja feito através dele. Também relata que no campo dos responsáveis técnicos há apenas a
77 possibilidade de colocar o CREA e que, na verdade, a maioria dos técnicos são biólogos. Solicita que conste
78 na Recomendação a questão da inexistência dos órgãos ambientais no sistema, para que também sirva de
79 justificativa para as autorizações que estão sendo feitas pelos Municípios. Este documento poderá ser
80 anexado nos processos. Com relação ao pedido de prorrogação de prazo, feito pela FAMURS ao IBAMA, não
81 tiveram retorno ainda. Foi informado que os ajustes estão sendo providenciados. Colocaram os técnicos à
82 disposição para as capacitações, mas não viabilizaram nenhuma possibilidade de prorrogação de prazo.
83 Giovana Santi/FEPAM: Explica que a questão dos responsáveis técnicos pelos registros, já foi resolvido.
84 Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que o sistema é bom, pois amplia o controle, criando link
85 que o DOF não tem, mas realmente não tem sido possível fazer o licenciamento. Uma maneira de contornar
86 isso, é continuar com as capacitações e continuar o debate de viabilização do uso do Sistema, mas a
87 utilização do DOF deveria de ser prorrogada mais um pouco. Já estamos na ilegalidade há 3 meses. Claudia
88 Pereira da Costa/IBAMA: Manifesta-se a respeito do que está sendo tratado, explicando que adequações ao
89 sistema é possível de se realizar. Adianta ainda que se absterá da votação, devido a Instrução Normativa
90 14/2018 da Presidente orientando e coloca que não resolverá esta Recomendação pois a Presidente foi
91 notificada pela CGU por descumprimento da Lei de 2012. Vai a manifestação, mas não será prorrogado o
92 prazo. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que o Artigo 35º do Código Florestal fala de um Sistema de
93 informações e dados e o que tem sido imposto aos Municípios é o uso para emissão de Licenças. Coloca
94 ainda que qualquer empreendedor terá que se cadastrar no Sistema para pedir uma autorização de
95 supressão de vegetação nativa. Além de tudo, o cidadão acabará procurando o Órgão municipal de Meio
96 Ambiente para pedir auxílio para utilizar o sistema. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Pelo exposto vê
97 que não há outra saída a não ser prorrogar, se o Sistema não funciona não há outro jeito. Marcus Arthur
98 Graff/ASSECAN: Relata que vivencia entre município e produtores rurais. Quando dá um vendaval que
99 arranca a araucária e infelizmente é serrado clandestinamente ou apodrece na floresta pois não há licença
100 para transportar. Guilherme Velten Junior/FETAG: Coloca que da forma com que está sendo feito, estamos
101 incentivando o agricultor a arrancar a muda de pinheiro araucária ou nenhuma árvore imune ao corte dentro
102 da sua propriedade. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Explica que acaba de entregar um Ofício sobre esse
103 incentivo, em que estamos constatando através de denúncias a nós e fomos no local e vemos exatamente o
104 contrário. Estão utilizando artifícios para deixar as Prefeituras reféns para o corte das araucárias. Maria
105 Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação a minuta de Recomendação com a inclusão
106 sugerida pela FAMURS. 3 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.** (Recomendação aprovada em

107 Anexo). **Passou-se ao 3º item da pauta: Minuta de Resolução Alteração CTP:** Maria Patrícia Möllmann-
108 Presidente/SEMA: Passa a palavra para a Secretaria Executiva relatar as alterações propostas da Minuta.
109 Secretaria Executiva do CONSEMA: Explica que é uma solicitação da UPAN para retornar a CTP de
110 Biodiversidade. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Solicita entrada também da MIRA-SERRA na CTP de
111 Biodiversidade. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação as alterações, incluindo a
112 UPAN e a MIRA-SERRA na CTP de Biodiversidade. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Resolução aprovada
113 em Anexo). **Passou-se ao 4º item da pauta: Proposta de resolução sobre definição de Banhado em área**
114 **urbana:** Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que é uma proposta da FIERGS para que o
115 CONSEMA defina a APP de banhado em área urbana. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Relata que as
116 motivações para trazer a proposta é deixar claro o estabelecimento de critérios. Considerando que o grande
117 impacto nas zonas urbanas são as modificações do solo e superfície, que acabam pela movimentação do
118 solo tendo acúmulos, que dependendo do período irá gerar uma vegetação característica. Gerando
119 insegurança para o técnico fazer o licenciamento quanto para o empreendedor em identificar a área como
120 apta para o empreendimento. Explica que a minuta apresentada já está amadurecida dentro do Setor
121 Industrial. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Parabeniza a iniciativa, pois as Prefeituras não tem técnicos com
122 conhecimento para adotar uma melhor ação e sugere encaminhamento para a Câmara Técnica, devido a ter
123 almas inconsistências. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Explica que a ideia é dialogar e salienta que os
124 critérios estabelecidos, são os mesmos que já existem instrumentos legais. Eduardo Osório Stumpf/CBH:
125 Propõe, a partir da proposta da FIERGS ser idêntica ao Decreto que trata da matéria em áreas rurais, que
126 seja votado de imediato. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que é uma demanda que também vem dos
127 municípios e que elaboração desta Resolução se faz necessária. Israel Fick/UPAN: Concorda com a MIRA-
128 SERRA e indica o envio da matéria para a CTP de Biodiversidade, pois mesmo tendo semelhança das
129 espécies com o Decreto há várias questões que devem de ser ajustadas. Eduardo Condorelli/FARSUL:
130 Ressalta que a lista vem do Decreto 52.431 e foi criada pela Fundação Zoobotânica. Vê que discutir a lista é
131 discutir o Decreto e que assim, não se poderá ter duas descrições em marcos distintos. Maria Patrícia
132 Möllmann-Presidente/SEMA: Concorda mas coloca que pode ter peculiaridades com relação a Zona Urbana.
133 Eduardo Condorelli/FARSUL: Saliente que seja tratado de imóveis urbanos e não de áreas urbanas. Cylon
134 Rosa Neto/SERGS: Concorda com os Comitês de Bacia no sentido de ser votado e caso vá para a Câmara
135 Técnica, sugere que vá com um prazo definido de retorno. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que não
136 entende o problema em se criar uma regra excepcional para analisar a matéria. Tiago José Pereira
137 Neto/FIERGS: Explica que a ideia é de se estabelecer um Instrumento Normativo de segurança dentro do
138 processo de gestão Licenciamento de área urbana. Caso vá para a CTP de Biodiversidade, sugere entrar em
139 contato com o Presidente e encaminhar a pauta prevendo contribuições e já resolvê-las, ficando assim o
140 comprometimento de trazê-la para a próxima reunião. Eduardo Condorelli/FARSUL: Sugere que as Entidades
141 que queiram contribuir, fazer o pedido de vista e se possível fazer um parecer coletivo. Maria Patrícia
142 Möllmann-Presidente/SEMA: Explica os encaminhamentos que será primeiro em ir para a Câmara Técnica ou
143 deliberar, caso decidir em deliberar, dá-se o direito do Pedido de Vista. Encaminhando para a Câmara
144 Técnica, não há regimentalmente a existência de prazo. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Coloca
145 que pode ser feito um Grupo de Trabalho da Plenária, ficando um grupo informal, estabelecendo 60 dias.
146 Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Coloca a proposta que seja feita a votação em Plenário ou seja criado o
147 grupo de trabalho no pedido de vistas coletivo. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Não concorda com o
148 ordenamento da votação, pois propondo que seja votado hoje, deverá votar antes. Maria Patrícia Möllmann-
149 Presidente/SEMA: Explica que ir para a Câmara Técnica é prejudicial ao votar hoje. Coloca em apreciação o
150 encaminhamento para a CTP de Biodiversidade. 11 FAVORÁVEIS. 16 CONTRÁRIOS. Abre-se para o pedido
151 de vista, caso contrário será colocado em votação. **PEDIDO DE VISTA: FIERGS; FARSUL; SERGS;**
152 **FAMURS; MIRA-SERRA; UPAN; FETAG; FEPAM; SEMA; AMA-GUAÍBA; CORPO TÉCNICO**
153 **SEMA/FEPAM/FZB.** Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Coloca que será chamada uma reunião
154 antes do fim do prazo regimental, para que não venham muitos pareceres. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
155 Coloca que isso não é previsto no regimento a prorrogação de prazo. Maria Patrícia Möllmann-
156 Presidente/SEMA: Explica que não, mas que para casos omissos foi decidido em plenária. Coloca que
157 solicitará a Secretaria Executiva para consulta-los quanto uma data para reduzir o tempo. Tiago José Pereira
158 Neto/FIERGS: Coloca-se a disposição para auxiliar a Secretaria Executiva, ficando de relator do texto final.
159 Eduardo Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Concorda com a reunião antes, mas solicita que seja próximo do
160 prazo para ser possível consultar os especialistas. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Sugere marcar a data no dia
161 de hoje. Explica que há 20 dias para entregar o parecer, após isso poderá ser feita a reunião dos
162 pareceristas. Sendo para a primeira semana de setembro. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Explica
163 que a proposta é de se continuar o prazo regimental, mas antes haver uma reunião. Tiago José Pereira

164 Neto/BIERGS: Explica que a ideia é fazer a reunião anterior a entrega Oficial dos pareceres para que seja
165 possível alinhar alguns aspectos, reduzindo o volume de material entregues. Não vê 15 dias como um prazo
166 que não é razoável. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Coloca que se não há consenso não se
167 agenda a reunião. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Explica que faz questão do prazo regimental por se tratar de
168 um direito. (Minuta apresentada em Anexo). **Passou-se ao 5º item da pauta: Resolução 372/2018:**
169 **proposta de adequações:** Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que são propostas que vieram
170 da CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios e passa a palavra ao Presidente. Eduardo
171 Condorelli/FARSUL: Coloca que foram recebidas algumas solicitações de adequações na Resolução
172 372/2018. Havendo alterações de porte, exclusões de CODRAM's, uma criação de CODRAM, alterações de
173 descrição do Glossário, criação alguns glossários e a criação de um anexo III. Relata que o anexo III trata das
174 atividade em que há todos os portes não incidentes de licenciamento ambiental que estavam anteriormente
175 no anexo I e gerava confusão com os municípios, pois a Resolução dizia que eles poderiam alterar aquelas
176 condições. Houve, então, a necessidade de deixar mais clara a regra de ação dos municípios. Colocou-se no
177 lugar dos portes e potencial poluidor, manteve-se a referência ao antigo CODRAM que a atividade tinha e
178 colocou-se uma coluna com exemplos de outros documentos dos quais o Poder Público Municipal poderá
179 utilizar para controlar a execução das atividades. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Acrescenta que
180 houve um erro material na proposta enviada por e-mail, em que ficou faltando o milhar no CODRAM de
181 Biogás. Quanto ao anexo III, explica que a intenção é reforçar o uso de outros instrumentos. Marion Luiza
182 Heinrich/FAMURS: Coloca que tem duas sugestões de correção e uma proposta de encaminhamento. Coloca
183 que constou no Anexo II o CODRAM 4130,90 de depósitos de produtos não perigosos, como uma atividade
184 não incidente de licenciamento. Estando em outro código, licenciado a partir de 5 hectares (ha). Outra
185 correção é o conceito de complexo logístico que ficou no Glossário e foi colocado para dentro do CODRAM,
186 não vê como necessário permanecer no Glossário. Em relação à criação do do Anexo III, ressalta que
187 consultou os Municípios sobre a retirada da possibilidade de ser exigido o licenciamento municipal das
188 atividades constantes no Anexo III e que ficou decidido em reunião do seu Conselho que deveriam ser
189 mantidas 6 atividades no anexo I, motivo pelo qual propôs votação em separado. Elencou as atividades que
190 possuem ETE's, pois acabarão sendo licenciadas pela FEPAM, já que o CODRAM de ETE, de competência
191 municipal, servir somente para o parcelamento do solo. Salaria que concorda com a orientação do Estado e
192 está sendo realizada capacitação conjunta para orientar os municípios a usar outros instrumentos, porém não
193 é tão rápido que os municípios trocarão o setor que cuidava dos Resíduos. As atividades solicitadas que
194 fossem retiradas do Anexo III, são: 114,40 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI
195 CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO; 2640,10 - PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA; 3420,50 -
196 SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE ELETRODOMÉSTICOS/ APARELHOS/ UTENSILIOS/
197 PECAS/ ACESSÓRIOS/ ESTOFADOS; 3420,60 - ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL;
198 4170,00 - COMERCIO EM GERAL; e 5110,00 - HOTEL / Pousada. Maria Patrícia Möllmann-
199 Presidente/SEMA: Coloca que será excluído o 4130,90 do Glossário. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Sugere,
200 como exemplos no Anexo III, a questão do convênio da Mata Atlântica para todos os Códigos. Marion Luiza
201 Heinrich/FAMURS: Coloca que no corpo do texto há um Artigo específico afirmando que as atividades
202 consideradas não incidentes deverão observar os instrumentos. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA:
203 Nos casos levantados pela Marion, alguns casos tenham que ser ajustados na tabela, criando algum código
204 específico. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Relata as modificações realizadas na Plenária. A
205 correção de erro material do Biogás ao que foi enviado, exclusão do Glossário do 4130,90 e do Anexo III;
206 Proposta no Anexo III de inclusão da "Supressão de vegetação Nativa" e destaques da FAMURS. Propõe a
207 votação da minuta e os destaques a partir de manifestações. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Parabeniza o
208 trabalho relacionado ao crematório de animais. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Coloca que a
209 SEMA faz um destaque com relação ao Anexo III, que sejam mantidas as 6 atividades citadas. Encaminhará a
210 votação de forma a ser votado o texto base com as alterações propostas e após, em separado, manter as 6
211 atividades citadas no Anexo III, proposta da Câmara Técnica ou Anexo I. Colocou-se para apreciação a
212 minuta encaminhada pela CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios com as correções em plenária.
213 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Solicita um esclarecimento referente a
214 criação de Gado Extensivo a campo, sobre pessoas que estão invadindo áreas rurais, criando gado e
215 vendendo. Questiona quanto a esse processo, em que está isento, se não precisa apresentar nada. Maria
216 Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que em primeiro lugar ninguém pode invadir a propriedade de
217 ninguém. Coloca ainda, que a regularidade ambiental daquela propriedade dá-se pelo Cadastro Ambiental
218 Rural (CAR). Tendo as APP's preservadas, reserva legal. Tudo controlado pelo CAR. Eduardo
219 Condorelli/FARSUL: Explica que a criação de gado deverá estar cadastrada da Secretaria de Agricultura em
220 que o produtor deverá ter ficha de controle de existência animal e para a venda deverá emitir Nota Fiscal e

221 guia de trânsito animal. Ele está na irregularidade em todas as demais instâncias de registro e controle da sua
222 atividade. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Colocou-se para apreciação o destaque dos 6 ramos
223 destacados pela FAMURS para ficarem no Anexo I. 114,40 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM
224 SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO; 2640,10 - PADARIA, CONFEITARIA,
225 PASTELARIA; 3420,50 - SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE ELETRODOMÉSTICOS/
226 APARELHOS/ UTENSILIOS/ PECAS/ ACESSÓRIOS/ ESTOFADOS; 3420,60 - ESTOFARIA - REFORMAS
227 DE ESTOFADOS EM GERAL; 4170,00 - COMERCIO EM GERAL; e 5110,00 - HOTEL / POUSSADA. 2 VOTOS
228 FAVORÁVEIS. Proposta da CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios. **APROVADO POR MAIORIA.**
229 (Resolução aprovada em Anexo). **Passou-se ao 6º item da pauta: Encaminhamento para o debate sobre**
230 **a Resolução 358, manutenção das redes de distribuição com relação às interfaces com o plano de**
231 **arborização urbanas para a CTP – GCEM:** Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que foi um
232 assunto que surgiu na CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios e entendeu-se que não seria
233 resolvido com a criação de CODRAM. O que debateu-se foi a respeito de como ser feita a relação dessa
234 autorização com os licenciamentos urbanísticos. Alguns municípios informaram a necessidade de ter alguma
235 ressalva com relação a parte urbanística dos municípios que tem o Plano de Arborização Urbana e a
236 Resolução 358/2017 que trata da manutenção da redes de distribuição, que ela continue única, mas com
237 algum alerta neste sentido. Sugere o encaminhamento para a Gestão Compartilhada Estado-Municípios e
238 formar um Grupo de Trabalho para tratar este caso. Eduardo Condorelli/FARSUL: Concorde que se vá para a
239 CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios devido a tratar do aspecto autorizativo e do licenciamento
240 nos municípios. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que recebeu questionamento dos municípios, pois
241 quando feita a Resolução, a FAMURS solicitou que fosse incluído um Artigo para que fossem observados,
242 mesmo que licenciado pelo Estado, as legislações dos municípios referente a arborização urbana. E com a
243 372/2018 este Artigo foi revogado. Mas a competência para arborização urbana é do município. Concordamos
244 que a atividade das redes de distribuição, por passarem os limites do município, assim a competência fica
245 com o Estado, mas queremos conversar para que sejam observadas as legislações locais. Em alguns lugares
246 tem dado problemas isso. Como a Artigo está revogado, sugerimos trazê-lo de volta ou trabalhar em conjunto
247 com o Órgão Estadual. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação o encaminhamento
248 da matéria para a CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
249 **Passou-se ao 7º item da pauta: Assuntos Gerais:** Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Questiona, em razão
250 dos exemplos de uso de outros instrumentos, como está a solicitação da SEMA para que os municípios
251 tivessem acesso ao CAR. No sentido de que fosse possível colaborar na fiscalização. Maria Patrícia
252 Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que está sendo debatido com o Setor Florestal o modelo, talvez migra-
253 se para o nacional e sejam feitas atualizações nossas. A dificuldade é a possibilidade de customização do
254 Federal. A orientação é de que os Técnicos acessem ao CAR e vendo alguma irregularidade possa solicitar
255 adequação para seguir o Licenciamento. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que não tem como pedir.
256 Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Coloca que quem retifica é a pessoa, que a SEMA não pode
257 retificar. Sairá um Ato das prioridades de homologações e já poderá ser homologado, nos Licenciamentos.
258 Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Preocupa-se, pois quem tem competência para realizar análises, é o Estado
259 e não o município. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Explica tem sido passado isso, pois quem fará
260 a vistoria na prática serão os municípios e fazer descolado do CAR, é pior. Coloca que pode se pensar uma
261 forma de formalizar. Sugere ser feita uma reunião específica com o pessoal do CAR. Guilherme Velten
262 Junior/FETAG: Relata que foi apresentada pela Universidade Federal de Santa Maria, imagens do CAR e que
263 é uma ferramenta bastante interessante de trabalho. Coloca que a FETAG preocupa-se devido a todas as
264 propriedades darem sobreposição de áreas. Acrescenta que deverá de se ter um prazo para retificações.
265 Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que o prazo de retificação apenas fecha quando o Órgão
266 ambiental puxa para análise e coloca que existe um percentual que será aceitável, referente às
267 sobreposições. Cylon Rosa Neto/SERGS: Questiona referente as atualizações do Zoneamento Ecológico
268 Econômico do RS (ZEE). Há receio de que quando ele venha, não seja possível modifica-lo. Maria Patrícia
269 Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que ele está na transição do diagnóstico para o prognóstico. Houveram
270 diversas reuniões da equipe técnica para ser possível traduzir a metodologia do prognóstico e trazer para a
271 CTP de Planejamento Ambiental. A próxima reunião será dia 21/08 e na Câmara Técnica será trazido esses
272 primeiros produtos do prognóstico. Foi necessário parar as reuniões e trabalhar internamente para quando
273 apresentar, trazer o início e o fim, evitando as angústias. Cylon Rosa Neto/SERGS: Sugere uma reunião
274 extraordinária do CONSEMA para ser apresentada esta informação. Maria Patrícia Möllmann-
275 Presidente/SEMA: Explica que a CTP de Planejamento Ambiental já tem a maioria das instituições, ficando
276 para o dia 21/08 a convocação para o CONSEMA também. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que o
277 ZEE tem preocupado alguns municípios e gostaria de saber das datas das próximas audiências públicas para

278 que fosse possível a disponibilização delas e mobilizar os Prefeitos para participar. O Governador já chamou
279 atenção para que os Prefeitos fiquem atentos a esse Zoneamento. Preocupa-se com o prazo, que é o fim do
280 ano e como será aprovado o Zoneamento. Gostaria também de ter um material para enviar aos municípios de
281 tudo que está sendo trabalhado. Não vê como possível enviar produtos que não estão fechados. Maria
282 Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que todos os produtos são disponibilizados em um link que pode
283 ser enviado. Informa que as Oficinas de Pré-prognóstico a ideia é que elas sejam enxutas, não em todas as
284 regiões, para não haver esvaziamento nas Oficinas de Prognóstico que rodará o Rio Grande do Sul. Lisiane
285 Becker/MIRA-SERRA: Solicita quanto ao material que foi colocado no Grupo de Trabalho da Mata Atlântica. É
286 importante que seja agilizado a colocá-los online, o sistema de informações georreferenciadas. Maria Patrícia
287 Möllmann-Presidente/SEMA: Explica que estava em testes internos e tão logo estará disponível. A cartografia
288 Oficial do Estado será disponibilizada amanhã. Eduardo Condorelli/FARSUL: Explica que com a cartografia,
289 será importante pois diversos Órgãos usam mapas hidrográficos distintos, isso terminará. Maria Patrícia
290 Möllmann-Presidente/SEMA: Relata que teve contribuição do DEPLAN. Rosa Maria Vasconcelos
291 Schlichting/SPGG: Concorde com a interlocução, pois a pretensão é que enquanto Órgão de Planejamento é
292 unificar esse tipo de informação, disponibilizada publicamente. Coloca que é importante a questão que foi
293 levantada do ZEE-RS, pois foi questionada na SPGG e existe a preocupação para que haja a conciliação dos
294 aspectos ecológicos e econômicos sejam positivos sem detrimento uma da outra. Maria Patrícia Möllmann-
295 Presidente/SEMA: Informa que a proposta que será levada para a CTP de Planejamento Ambiental dia
296 21/08, houve na última reunião, foi convidado o Diretor Antonio da SPGG. Tiago José Pereira Neto/FIERGS:
297 Faz um convite quanto a realização no dia 15/08 durante o dia todo é o “II Fórum de geração distribuída de
298 Energia”, evento Gratuito da FIERGS que tem o apoio do Governo do Estado. É necessário apenas a
299 inscrição, é um evento que fez sucesso. Maria Patrícia Möllmann-Presidente/SEMA: Informa que a Secretaria
300 Executiva já circulou o convite e parabeniza o evento. Encerrou-se a reunião às 16h19min. Foi lavrada á
301 presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.



RECOMENDAÇÃO Nº. xxx/2018

Recomenda ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a prorrogação de prazo para o início do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR no Rio Grande do Sul

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA estabeleceu, pela Instrução Normativa Ibama nº 21/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 13/2017, a data de 2 de maio de 2018 para o uso obrigatório do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR;

CONSIDERANDO que o SINAFLOR é o sistema nacional por meio do qual serão integrados os dados dos diferentes entes federativos, conforme art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, mas que acabou abarcando, obrigatoriamente, ato administrativo de competência estadual ou municipal, da autorização de supressão de vegetação nativa, conforme art. 26 da referida Lei Federal e dos arts. 8º. e 9º. da Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR traz avanços no controle ao desmatamento ilegal e que se entende adequada a sua implementação no Estado do Rio Grande do Sul, mas que a sua operação demonstrou a necessidade de capacitação, integrações de sistemas e adequações pontuais às peculiaridades locais, para não prejudicar sua implementação;

CONSIDERANDO que, no Estado do Rio Grande do Sul, a gestão ambiental é amplamente compartilhada com a esfera municipal, havendo apenas nove, dos quatrocentos e noventa e sete municípios, que se declararam incompetentes para o licenciamento;

CONSIDERANDO que estes Municípios são competentes para autorizar e licenciar por atividades e empreendimentos que envolvam o corte de vegetação nativa e, por consequência, podem gerar o transporte desta matéria prima;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação destes agentes municipais, o que se encontra em curso, mas não ocorreu de modo satisfatório até a presente data, pois apenas 25% dos municípios licenciadores tiveram seus técnicos capacitados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como da necessidade de habilitação dos técnicos municipais para acesso ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, o que não foi atendido até o presente momento;

CONSIDERANDO que os Municípios ainda não estão cadastrados como órgãos ambientais no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul optou pela integração do Sistema Online de Licenciamento – SOL com o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR e que esta ferramenta ainda está em produção, havendo pendências de desenvolvimento de sistema, inclusive por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que esta impossibilidade momentânea do uso do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR pelos Municípios e pelo Estado já está impactando as atividades e empreendimentos que necessitam de autorização de supressão e de transporte de matéria prima florestal;

RECOMENDA ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA que possibilite a continuidade de homologação de Autorização de Exploração - AUTEX via sistema do Documento de Origem Florestal - DOF para os requerimentos de licenciamento ou autorização que envolvam supressão de vegetação nativa, prorrogando-se o início do uso obrigatório do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR no Rio Grande do Sul para a data de 31 de dezembro de 2018.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2018

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a solicitação da UPAN que consta na folha 285 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade;

CONSIDERANDO a solicitação da MIRA-SERRA realizada na 211ª reunião ordinária do CONSEMA, conforme ata, de participação na Câmara Técnica de Biodiversidade;

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso III do art. 1º da Resolução 296/2015 passa a ter a seguinte redação:

“III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) MIRA-SERRA;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- l) Secretaria de Minas e Energia;
- m) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- n) SINDIÁGUA;
- o) Sociedade de Engenharia do RS;
- p) UPAN;”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Proposta FIERGS – Resolução sobre critérios para identificação e enquadramento de banhados em áreas urbanas

Resolução CONSEMA Nº XXXX, de XX/XX/XXX

Dispõe sobre os critérios para identificação e enquadramento de banhados em áreas urbanas

CONSIDERANDO que a legislação federal não apresenta um conceito para os banhados, os quais não são abordados pelo Código Florestal Federal (Lei Federal nº 12.651/2012), sendo os mesmos considerados Área de Preservação Permanente (APP) com base no art. 14 e art. 155, inc. VI do Código Estadual de Meio Ambiente – CEMA (Lei Estadual nº 11.520/2000);

CONSIDERANDO que o CEMA diferencia o conceito de banhados (extensões de terras normalmente saturadas de água onde se desenvolvem fauna e flora típicas) e de áreas alagadiças (art. 14, VI - áreas ou terrenos que encontram-se temporariamente saturados de água decorrente das chuvas, devido à má drenagem), sendo estas sujeitas a parcelamento, desde que previamente adotados cuidados em relação à sua drenagem, para assegurar o escoamento das águas (art. 192, parágrafo único, II do CEMA);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 52.431/2015 define as características de banhado especificamente para fins de cadastramento de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), levando em conta as condições limitadas de avaliação técnica dos proprietários rurais, silenciando quanto aos imóveis localizados em área urbana (art. 6º);

CONSIDERANDO a especificidade das regras que regulam o uso da propriedade urbana, tendo em vista as peculiaridades de tais locais;

CONSIDERANDO que as áreas de banhado possuem aspectos hidrogeológicos e ecossistêmicos diferenciados e específicos;

CONSIDERANDO que as APPs têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, nos termos art. 3º, inc. II da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO que as áreas urbanas apresentam profundas alterações antrópicas, irreversíveis, nas suas características naturais;

CONSIDERANDO que o represamento de água em áreas urbanas, sob condições de higiene precárias, contribui para a proliferação de doenças de veiculação hídrica; e

CONSIDERANDO que os Estados poderão suplementar a legislação federal para atender às suas peculiaridades, conforme art. 23 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os critérios para a identificação e o enquadramento de banhados em áreas urbanas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I - Áreas Alagadiças: áreas ou terrenos que encontram-se temporariamente saturados de água decorrente das chuvas, devido à má drenagem, nos termos do art. 14, VI da Lei 11.520/2000;

II - Aquífero: formação geológica que armazena e permite a circulação de água em quantidade suficiente para a captação em poços tubulares ou alimentação de mananciais superficiais.

III - Aquífero Livre: aquífero parcialmente saturado de água limitado na base por uma camada impermeável ou semipermeável e no topo pela superfície freática.

IV - Superfície Freática: é a superfície que delimita a zona de saturação e a zona de aeração do aquífero, na qual a água está em contato com o ar e sujeita à pressão atmosférica.

V - Zona de Saturação: porção do aquífero livre situada abaixo da superfície freática, onde todos os vazios existentes encontram-se preenchidos com água.

VI - Zona de Aeração: camada do aquífero situada acima da superfície freática que se encontra parcialmente saturada em água.

VI - Água Subterrânea: água armazenada em subsuperfície na zona de saturação do aquífero.

VII - Horizonte glei: É um horizonte mineral subsuperficial ou superficial, com espessura de 15 cm ou mais, caracterizado por redução de ferro e prevalência do estado reduzido, no todo ou em parte, devido principalmente à água estagnada. Trata-se de horizonte fortemente influenciado pelas águas subterrâneas e regime de umidade redutor, em razão da saturação por água durante todo o ano, ou pelo menos por um longo período.

VIII – Solo hidromórfico: solo que, em condições naturais, encontra-se saturado por água, permanentemente ou em determinado período do ano, independentemente de sua drenagem atual e que, em virtude do processo de sua formação, apresenta a partir da superfície cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas ou cores pretas resultantes do acúmulo de matéria orgânica.

Art. 3º - Nas áreas urbanas, são considerados banhados as extensões de terras que apresentem de forma simultânea as seguintes características:

I – solos hidromórficos naturalmente alagados ou saturados de água por período não inferior a 150 dias ao ano, contínuos ou alternados, excluídas as situações efêmeras, as quais se caracterizam pelo alagamento ou saturação do solo por água apenas durante ou imediatamente após os períodos de precipitação.

I – Afloramento da zona saturada do aquífero na superfície do terreno.

II – Ocorrência do horizonte glei nos primeiros 50 centímetros do solo.

V - Ocorrência espontânea de no mínimo uma das espécies da flora abaixo listadas:

- a) Junco (*Schoenoplectus spp.*, *Juncus spp.*);
- b) Aguapé (*Eichhornia spp.*);
- c) Erva-de-Santa-Luzia ou marrequinha (*Pisa straites*);
- d) Marrequinha-do-Banhado (*Salvinia sp.*);
- e) Gravata ou caraguatá-de-banhados (*Eryngium pandanifolium*);
- f) Tiririca ou palha-cortadeira (*Cyperus giganteus*);
- g) Papiro (*Cyperus papyrus*);
- h) Pinheirinho-da-água (*Myriophyllum brasiliensis*);
- i) Soldanela-da-água (*Nymphoides indica*);
- j) Taboa (*Typha domingensis*);
- k) Chapeu-de-couro (*Sagiaria montevidensis*); e
- l) Rainha-das-lagoas (*Pontederia lanceolata*).

§1º - A ocorrência regular de uma ou mais das espécies da fauna abaixo relacionadas auxiliará na caracterização de banhados, não sendo, por si só, fator determinante para sua caracterização:

- a) Jacaré-de-papo-amarelo (*Caiman larostris*);
- b) Tachã (*Chauna torquata*);
- c) Garça-branca-grande (*Ardea alba*);
- d) Frango-d'água (*Gallinula spp.*);
- e) Caramujo ou aruá-do-banhado (*Pomacea canaliculata*);
- f) Gavião-caramujeiro (*Rostrhamus sociabilis*);
- g) Jacanã (*Jacana jacana*);
- h) Marreca-de-pé-vermelho (*Amazona brasiliensis*);
- i) Cardeal-do-banhado (*Amblyramphus holosericeus*);
- j) João-grande (*Ciconia maguari*);
- k) Nútria ou ratão-do-banhado (*Myocastor coypus*); e
- l) Capivara (*Hydrochoerus hydrocoerus*).

Art. 4º - Não serão considerados banhados os terrenos urbanos com acúmulo de água, contínuo ou intermitente, decorrente de ações antrópicas, no próprio imóvel ou em áreas vizinhas, tais como terraplenagem, escavações, impermeabilização, obras de infraestrutura e outras.

Art. 5º - A caracterização de banhado ou de área alagadiça deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado.

Porto Alegre, XX de XXX, de 201X.

Justificativa:

A legislação federal não apresenta um conceito para os banhados, os quais não são abordados pelo Código Florestal Federal (Lei 12.651/2012), sendo os mesmos considerados Área de Preservação Permanente (APP) com base no art. 14 do Código Estadual de Meio Ambiente – CEMA (Lei Estadual 11.520/2000¹).

O CEMA diferencia os banhados e as áreas alagadiças, tratando como banhados as extensões de terras normalmente saturadas de água onde se desenvolvem fauna e flora típicas, e conceituando as áreas alagadiças como áreas ou terrenos que se encontram temporariamente saturados de água decorrente das chuvas, devido à má drenagem.

As áreas alagadiças não são protegidas por lei e estão expressamente sujeitas a parcelamento urbano, desde que previamente adotados cuidados em relação à sua drenagem, para assegurar o escoamento das águas (art. 192, parágrafo único, II do CEMA²).

O Decreto Estadual nº 52.431/2015, por sua vez, define as características de banhado especificamente para fins de cadastramento de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), mas silencia quanto aos imóveis localizados em área urbana (art. 6º³).

Ante a ausência de regulamentação quanto ao conceito de banhados, na prática, os órgãos ambientais têm aplicado às áreas urbanas os preceitos genéricos referentes a banhados presentes no Decreto relativo ao CAR em que pese este esteja voltado às zonas rurais. Tal fato tem levado à caracterizações inadequadas e que resultam no enquadramento de áreas sem a função ambiental atinente às APPs consistente em preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme prevê o art. 3º, alínea XX⁴ do Código Florestal Federal.

Diante disso, é fundamental a criação de uma normativa voltada à especificidade do uso da propriedade urbana tendo em vista as peculiaridades de tais locais, que apresentam alterações antrópicas irreversíveis nas suas características naturais. Nas cidades, ademais, devido à diversidade e intensidade de usos e intervenções humanas, é comum que obras e intervenções como aterramentos, terraplenagem, dutos e impermeabilizações reflitam em áreas vizinhas,

¹ Art. 14 - Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:
XIV - banhados: extensões de terras normalmente saturadas de água onde se desenvolvem fauna e flora típicas;

² Art. 192 - Os parcelamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outros, aos seguintes quesitos:
Parágrafo único - Não poderão ser parceladas:
II - as áreas alagadiças, antes de tomadas providências para assegurar-lhes o escoamento das águas e minimização dos impactos ambientais;

³ Art. 6º Para fins de cadastramento dos imóveis rurais no CAR, consideram-se Banhados (inc. XIV do art. 14, inc. VII do art. 51 e inc. VI do art. 155, todos da Lei nº 11.520, de 3 de agosto de 2000) as extensões de terra que apresentem de forma simultânea as seguintes características: (...)

⁴ XX - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

resultando em acúmulos de água que uma primeira análise pode indicar inapropriadamente características de banhados, quando em verdade se tratam de áreas artificialmente alagadiças.

Diga-se, ainda, que o represamento de água em áreas urbanas sob condições de higiene precária contribui para a proliferação de doenças e vetores.

Além disso, a proposta normativa se propõe ao importante papel de definir de forma adequada os aspectos hidrogeológicos, geológicos e pedológicos diferenciados e específicos dos banhados.

Nesse aspecto, a existência de solo hidromórfico é condição essencial para a caracterização de uma área como banhado, visto que eles são um produto ubíquo dos ambientes que mantêm a saturação em água por longos períodos do ano. São solos que em condições naturais se encontram saturados por água, permanentemente ou em determinado período do ano, independentemente de sua drenagem atual e que, em virtude do processo de sua formação, apresentam, comumente, dentro de 50 (cinquenta) centímetros a partir da superfície cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas e/ou cores pretas resultantes do acúmulo de matéria orgânica.

A observação do lençol freático aflorante na superfície do terreno por mais de 150 dias ao longo do ano também é fator essencial na caracterização de um banhado em área urbana para que fique atestada a estabilidade piezométrica do aquífero e que a saturação do solo não decorra do acúmulo de água superficial decorrente da má drenagem do terreno. A conservação da carga hidráulica (piezometria) de um aquífero livre durante as estações de baixa pluviometria estabelece uma relação dos processos hidrodinâmicos e de recarga com a hidrogeologia regional e não apenas com a pluviometria restrita ao local de acúmulo de água, cujos efeitos na regulação e conservação dos recursos hídricos tem relevância limitada.

No que diz respeito aos aspectos bióticos, tem-se que a caracterização de um espaço como banhado requer uma associação de vegetação umbilicalmente relacionada a solos ordinariamente encharcados, sendo que a mera presença de uma espécie isolada dentre aquelas indicadas na normativa poderia levar a uma conclusão equivocada, notadamente porque constam em tal dispositivo espécies de ocorrência comum, que costumam estar presentes em áreas com vários gradientes de umidade, e algumas até em áreas degradadas, como os caraguatás. Assim, isoladamente não representam uma flora específica de banhado.



Resolução CONSEMA nº XXX/2018

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO que, embora os empreendimentos e atividades que não constam do Anexo I da Resolução 372/2018 não são licenciáveis ambientalmente, a Resolução expressamente referiu alguns empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento com o objetivo de minimizar dúvidas de interpretação no enquadramento e também para evitar a emissão de documentos individuais de isenção de licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de outros ajustes nos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental, conforme aprovado na Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os seguintes empreendimentos e atividades do Anexo I da Resolução 372/2018, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2611,30	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO.	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	Médio	até 2,5	de 2,5 a 4,0	de 4,1 a 7,5	de 7,6 a 10,0	de 10,1 a 15,0	demais
3017,00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Volume de produção (m³/dia)	Baixo		até 250	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3114,20	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
3116,30	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Volume de Produção (m³/mês)	Médio	Até 100.000,00	De 100.000,01 a 250.000,00	De 250.000,01 a 2.500,00	De 2.500,00 a 7.500,00	De 7.500,01 a 12.500,00	demais
3430,10	LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Baixo		até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 4000,00	demais
3430,20	OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 50000,00	demais



3512,10	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) - SES	Vazão afluyente (m³/dia)	Alto		até 4000,00	de 4000,01 a 8000,00	de 8000,01 a 24000,00	de 24000,01 a 40000,00	demaís
3513,30	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demaís
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	Área útil (ha)	Baixo	Até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demaís
4750,10	DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTTIÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU 1075)	Área útil (m²)	Baixo	Todos os portes					
8120,00	CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio	Até 700,00	De 700,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 3500,00	de 3500,01 a 5000,00	demaís

Art. 2º - Excluir os empreendimentos e atividades de CODRAMs 2632,40, 3420,10, 3511,30, 3512,30, 4750,70, 4740,40, 4810,00 do Anexo I da Resolução 372/2018 e excluir o empreendimento e atividade de CODRAM 4130,90 do Anexo II da Resolução 372/2018.

Art. 3º - Incluir, no Anexo I da Resolução 372/2018, o empreendimento de CODRAM 3412,11, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3412,11	CREMATÓRIO DE ANIMAIS	Quantidade em (kg/dia)	Alto		Até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	demaís

Art. 4º - Alterar o Anexo II da Resolução 372/2018, nos seguintes empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento, ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo.
3414,60	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor (edifícios). Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo.
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão afluyente (m³/dia)	Médio	Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental.
3512,4	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluyente (m³/dia)	Alto	Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento, com ou sem unidade gerenciadora de lodo de ETE – UGL.



4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Área útil (m²)	Alto	Depósito destinado ao armazenamento de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos.
4750,20	ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS	Área útil (m²)	Alto	Edificação destinada ao armazenamento de produtos químicos com finalidade comercial; Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos.
8120,00	CLÍNICAS MÉDICAS / UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos.

Art. 5º - Incluir, no Anexo II da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
2691,00	PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio	Esta atividade se refere a produção de refeições para fornecimento a terceiros que tenham por finalidade a alimentação de colaboradores, independente da localização da estrutura de preparo.
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (ha)	Baixo	Área aberta ao público em geral com espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Não são passíveis de licenciamento as áreas de uso particular, tais como: sedes campestres, associações de empresas e outras de uso exclusivo, não abertas ao público.
10430,20	MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV	Não se aplica	Baixo	O licenciamento ambiental desta atividade está regulamentado na Resolução CONSEMA 358/2017.

Art. 6º. Corrigir erro material no Anexo I da Resolução 372/2018 para:

I – excluir a linha referente ao CODRAM 3513,10 constante da página 25, imediatamente após o CODRAM 3130,60, mantendo-se este CODRAM 3513,10 que consta da página 29, imediatamente após o CODRAM 3512,50;

II – realocar o CODRAM 3513,20 constante da página 25 para a página 29, de forma que passe a observar a ordem numérica da coluna CODRAM.

Art. 7º. Inserir § 2º. e renumerar o parágrafo único para § 1º., no art. 1º. da Resolução 372/2018:

“§ 2º. O anexo III desta Resolução refere os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental, uma vez que estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, conforme constam no referido anexo com a finalidade exemplificativa.”

Art. 8º. Revogar do anexo I da Resolução 372/2018 os empreendimentos e atividades que passam a constar do anexo III da referida Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO III

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
111,43	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO SEM O USO DE RESERVATÓRIO	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agronômico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
114,40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agronômico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
117,20	AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
117,30	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agronômico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
125,00	CULTURAS AGRICOLAS	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Receituário Agronômico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
2640,10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
2840,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS	Cadastro Ambiental Rural (CAR) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3419,1	ESTACIONAMENTO SEM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3420,20	MONTAGEM DE MAT ELETRICO/ELETRONICO E EQUIP P/ COMUNICACAO/INFORMATICA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3420,30	MONTAGEM DE ARTEF DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS)	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3420,40	MONTAGEM OU RECUPERACAO DE MOVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa



3420,50	SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICOS/APARELHOS/UTENSILIOS/PECAS/ACESSÓRIOS/ESTOFADOS	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3420,60	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3430,50	ESCOLAS/CRECHES	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3440,00	CENTRO DE TREINAMENTO DE COMBATE A INCENDIO	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3460,00	AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO)	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3510,41	AUTOPRODUÇÃO E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELETRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR OU EÓLICA REGRADOS PELA RESOLUÇÃO 687 ANEEL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3510,51	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 38 kV)	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4170,00	COMERCIO EM GERAL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4711,50	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE BAIXA PRESSÃO ATÉ 21 bar	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4730,11	HELIPONTO	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4740,10	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO CLASSE II	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4810,10	INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4810,11	INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA SUBFLUVIAL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4811,00	INSTALACAO DE CABOS DE FIBRA OPTICA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
5110,00	HOTEL / POUSADA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa



5120,00	BAR/BOATE/DANCETERIA/CASA DE SHOWS	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
5130,00	RESTAURANTE/REFEITÓRIO/LANCHONETE/QUIOSQUE/TRAILER FIXO	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
5410,10	SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATORIOS DE AGUA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
5410,90	SERVICOS DE LIMPEZA DE INSTALACOES EM GERAL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
6114,00	MUSEU/ ANFITEATRO/JARDIM BOTÂNICO	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
9110,00	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/ TEMPLO/CAPELA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
10740,30	DESCAPOEIRAMENTO NO BIOMA PAMPA PARA MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO CAMPESTRE	Cadastro Ambiental Rural
10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m ² /ano	Cadastro Ambiental Rural
10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m ² A CADA 3 ANOS	Cadastro Ambiental Rural
10860,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Cadastro Ambiental Rural
10860,10	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Cadastro Ambiental Rural